

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO N° 74/SMIT/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA DESCOMPLICA SP, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1441/22

PREGÃO ELETRÔNICO №: 313/22

VALOR TOTAL: R\$ 587.222,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL,

DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DOTAÇÃOORÇAMENTARIA
Nº
23.10.04.126.3011.1358.44905200.001.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO № 120.988/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, ROGER WILLIANS DA FONSECA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.237.911/0289-08, situada na Rod. Governador Mário Covas 10600 – Serra do Anil, Galpão 03 Meltex, Km 290 Cariacica-ES – CEP 29147-030, neste instrumento representada legalmente por VINICIUS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 809.***.***-8 e inscrito no CPF sob nº 839.***.***-53 doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 095065855, publicado no Diário Oficial da Cidade de 13/12/2023, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Aquisição e entrega de 89 Microcomputadores Desktop**, destinado a atender o **Programa Descomplica SP**, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da **Proposta Comercial** da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor dos serviços será divido, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9001	Microcomputador desktop básico com monitor	89	R\$ 6.598,00	R\$ 587.222,00

- 2.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto contratual, mediante entrega no local indicado no Edital ou Termo de Referência/Projeto Básico.
- 2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento da aquisição será efetuado em **30 (trinta) dias** a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.
- 3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando forem matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto (a) deverá ser avaliado e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no edital naquilo que couber.
- 3.2.1. Para fins de instrução da **CONTRATADA** para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços a **CONTRATANTE**, serão adotados os seguintes critérios:
- 3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Ordem de Serviço/ Fornecimento;
- 3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE** e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Ordem de Serviço/ Fornecimento.
- 3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.
- 3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do **CONTRATANTE**.
- 3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 3.5. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.
- 3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do **CONTRATANTE** poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.
- 3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.
- 3.8. Se a **CONTRATADA** for empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à **CONTRATANTE**, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a **CONTRATADA** não atenda este prazo, o **CONTRATANTE** ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 3.11. A **CONTRATANTE** reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.
- 3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 3.11.3. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa n° 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SMIT, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 3.12. A **CONTRATADA**, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB n° 971, de 13.11.2009. A **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13.11.2009.
- 3.13. O **CONTRATANTE** poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.13.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.13.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.13.3. débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.13.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- 3.13.5. obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

- 3.13.6. paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**; e
- 3.13.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao **CONTRATANTE** o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o item **4.2.**
- 4.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, será possível o reajuste dos preços pela variação do **ÌNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato terá **60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura**, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 5.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. As Ordens de Fornecimento de Materiais somente serão emitidas após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e seus artigos**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - III multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- 7.1.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.
- 7.2. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 7.3. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 7.4. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.5. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** necessitar contratar os serviços no mercado, fica a **CONTRATADA** responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 7.6. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à **CONTRATADA**, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a **CONTRATADA** ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 7.6.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 7.6.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o **CONTRATANTE** poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

- 7.6.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.
- 7.6.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.6.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.
- 7.6.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.
- 7.6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.6.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SMIT.
- 7.6.2.3. O disposto no item 7.6.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.
- 7.6.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
- 7.6.3.1. Se a **CONTRATADA** não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.
- 7.6.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL
- 7.6.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.
- 7.6.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.
- 7.6.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.
- 7.6.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.
- 7.6.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de **15 (quinze) dias**, quando aplicável.

- 7.6.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL
- 7.6.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 7.8. Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.
- 7.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 8.666/93, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.10. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) à fiscalização da **CONTRATANTE**, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.
- 7.11. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias**, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.
- 7.11.1. O recurso administrativo será recebido pela **CONTRATANTE**, que o remeterá para decisão.
- 7.12. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos presentados, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:
 - I quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do **CONTRATANTE**;
 - II quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 8.666/93;
 - III quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- IV quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval das áreas competentes e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei antes de ser encaminhada para assinatura dos representantes, vedando alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação ou no processo de contratação direta.
- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
 - I não acarrete para o **CONTRATANTE**, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

- II não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- III decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o **CONTRATANTE**.
- 8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela **CONTRATADA** e se submeterá à aprovação do **CONTRATANTE**.
- 8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SMIT.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
 - II a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do **CONTRATANTE**,

observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SMIT. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou

- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- III a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- o cometimento reiterado de faltas na execução contratual; IV -
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- Χa ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da XIII execução da avença;
- XIV atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- XV a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

- XVI a denúncia vazia, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com **120** (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela **CONTRATADA**, em caso de contratos com prazo de vigência superior a **12** (doze) meses;
- XVII o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII recusa pela **CONTRATADA**, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento superveniente ao início do contrato.
- § 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- § 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao **CONTRATANTE** aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da **CONTRATADA**, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.
- 9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SMIT;
 - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, em qualquer dos casos; ou
 - III judicial, nos termos da lei.
- 9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à **CONTRATADA**, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.
- 9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá, ainda, direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

- III pagamento do custo da desmobilização.
- 9.4. A rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo:
 - I assunção imediata do objeto contratado, pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
 - II execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**; e
 - III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à **CONTRATADA** para manifestação.
- 9.7. Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.7.1. Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.9. O **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.° 23.10.04.126.3011.1358.44905200.001.500.9001.1 do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho de n.º 120.988/2023, no valor de R\$ 587.222,00 (quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais).

10.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação, condições que serão verificadas previamente pelo **CONTRATANTE** a cada renovação contratual, se ocorrer.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os bens e prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências e condições contidas no respectivo edital, especialmente no que concerne ao disposto no Anexo I Termo de Referência/Projeto Básico.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no **CONTRATANTE**.
- 11.5. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE** preste serviços através da **CONTRATADA** neste contrato.
- 11.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os bens objeto deste Contrato mediante recebimento da Autorização de Fornecimento de Material correspondente, que será enviada ao endereço eletrônica da **CONTRATADA**.
- 11.7. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o bem objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o **CONTRATANTE** a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- 11.8. Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o **CONTRATANTE** a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência da **CONTRATANTE**, será de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 11.10. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.
- 11.11. O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**.

11.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações relativas à logística reversa previstas no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, quando o produto contratado nele se enquadrar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. No caso de inadimplemento da obrigação do **CONTRATANTE** relativa aos bens, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente e Cláusula Terceira do instrumento contratual.
- 12.2. O **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens objeto deste Contrato, especificados no Anexo I do respectivo edital de licitação, mediante prévio agendamento com o(a) fiscal, o(a) servidor(a) Raquel Barros Ferreira no telefone (11) 9 8702-7440 e-mail: raquelbarros@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, de acordo com as quantidades mencionadas na Ordem de Fornecimento, em entrega única da quantidade total.
- 13.2. A entrega do(s) item(ns) que constarem da(s) Ordem (ens) de Fornecimento deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da(s) Ordem (ens) de Fornecimento por parte da **CONTRATANTE**.
- 13.3. A(s) marca(s) e modelo(s) do(s) item(ns) proposto(s) pela **CONTRATADA** a princípio deverá(ão) ser mantida(s) durante toda vigência deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo que, neste caso, terá sua ocorrência registrada no cadastro da SMIT, podendo ainda ser emitido atestado de capacidade técnica desfavorável à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.3.1. Exepcionalmente poderá ser solicitada a troca de marca(s) e modelo(s), sem que haja a rescisão do contrato e a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SMIT, desde que ocorra a anuência do **CONTRATANTE**.
- 13.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.
- 13.5. Pela natureza dos serviços prestados no **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado à **CONTRATADA** o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 13.6. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no Setor de Patrimônio do **CONTRATANTE**, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e AFM(s), respectivamente.
- 13.7. Os bens fornecidos pela **CONTRATADA** terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Edital deverão ser fornecidos mediante emissão de Ordem (ens) de Fornecimento de Material.

- 13.8. O prazo de entrega dos bens contratados será de acordo com o disposto no respectivo Edital e na Ordem de Fornecimento de Material e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.
- 13.9. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.
- 13.10. A **CONTRATADA** deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital.
- 13.11. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução do produto/bem contratado, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE** requisitante.
- 13.11.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- 13.11.2. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação.
- 13.11.3. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a trocar todo o produto/bem em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadeguado.
- 13.12. A quantidade total do contrato deverá ser fornecida em apenas uma entrega.
- 13.12.1. As Ordem (ens) de Fornecimento estarão disponíveis após empenho no processo eletrônico da **CONTRATANTE**, podendo ser consultado pelo número 6023.2023/0002216-7 no Portal de Processos Administrativos da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 13.12.2. A **CONTRATADA** terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Ordem de Fornecimento e tomar ciência da emissão do respectivo empenho.
- 13.12.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 13.12.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.
- 13.13. Nos casos em que for exigido pela legislação, a **CONTRATADA** é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

14.1. Constituem-se como Regras Gerais de Garantia dos Equipamentos e Manutenção as abaixo relacionadas. Caso o Termo de Referência contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, disponha em

contrário, as regras deste último prevalecerão sobre as abaixo relacionadas. Caso as regras abaixo não sejam compatíveis com o objeto licitado, no todo ou em parte, devidamente demonstrado, as mesmas não serão exigidas da **CONTRATADA**.

- 14.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos equipamentos de no mínimo **60 (sessenta) meses** pra o lote 1; **36 (trinta e seis) meses** descritas na nota fiscal para o lote 2 e, **48 (quarenta e oito) meses** on-site (no local) para o lote 3, contados da data da entrega definitiva do equipamento.
- 14.1.2. A garantia dos equipamentos será conforme descrito neste edital, a contar do recebimento definitivo.
- 14.1.3. Durante o período de Garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar de acordo com o estabelecido no manual técnico do equipamento e nas recomendações do fabricante. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h e 30min às 17h, excluindo-se os feriados nacionais, do Estado de São Paulo, sendo estas consideradas horas úteis para efeito do edital. Caso necessário e acordado entre as partes, os serviços poderão ser prestados fora deste período.
- 14.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva condizente com o tempo de operação dos equipamentos, respeitando o estabelecido no Manual de Serviços dos mesmos, recomendações do fabricante e legislação pertinente na ABNT nos casos em que se aplique.
- 14.1.3.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar um cronograma das manutenções preventivas a serem realizadas durante o período de garantia e apresentar a relação dos serviços a serem executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo.
- 14.1.3.3. A **CONTRATADA** deverá agendar as manutenções preventivas visando a não interrupção dos serviços.
- 14.1.3.4. O prazo para a solução dos defeitos apresentados durante o período da Garantia deverá ser de no máximo **40 (quarenta) horas úteis**, contado a partir do registro junto à **CONTRATADA**.
- 14.1.3.5. Caso haja necessidade de importação de peças, o prazo de solução passa a contar a partir da internalização da mesma, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a necessidade de aquisição através de cópia da guia de importação com o número de série das peças.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABSTENÇÃO

15.1. A abstenção, por parte do **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, e à proposta da **CONTRATADA** no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte

integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 313/22, seus Anexos.

- 16.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamenteno Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.
- 16.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposição do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ICMS E DO ISSQN

17.1. Caso a **CONTRATADA** tenha domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável, exceto se pela legislação tributária o bem estiver sujeito à incidência do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Neste caso, o **CONTRATANTE**, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do Município de São Paulo vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e as previstas em lei.
- 19.2. Alterado ou rescindido o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 20.2. É vedado à **CONTRATADA** negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do **CONTRATANTE**, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.
- 20.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

- 20.4. Compete a **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste contrato.
- 20.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- 20.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, exempregado, contratado ou qualquer trabalhador da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.
- 20.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.
- 20.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recusais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 20.9 destas Condições Contratuais.
- 20.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 20.10. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais** ("LGPD").
- 20.11. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 20.12. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 20.13. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou

de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO 21.

As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer 21.1. outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA

Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA **CONTRATANTE**

VINICIUS DA SILVA Representante Legal GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

Referência: Processo nº 6023.2023/0002216-7

RF: 881.489-9



Roger Willians da Fonseca Chefe de Gabinete Em 13/12/2023, às 14:19.



Carla Lois Lopes de Almeida Assessor(a) Administrativo(a) II Em 13/12/2023, às 15:14.



Thamires Lopes Soares da Silva Diretor(a) I Em 13/12/2023, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 095113993 e o código CRC 8411D51A.

SFI nº 095113993